



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 102, DE 31 DE AGOSTO DE 1951.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a mediante concorrência publica, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contratar, com o pretendente que melhores vantagens oferecer, o asfaltamento da Avenida Matias Cintra, em todo o seu percurso .

§ Único - Não surgindo nesse prazo pretendente, uma Comissão composta do Sr. Prefeito Municipal e de 2 (dois) vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara, se encarregará de ajustar e contratar com quem se interessar o aludido serviço, consultando-se, quanto possível, o interesse publico .

Artigo 2º - As despesas com a referida pavimentação serão pagas com parte das quotas que a Prefeitura Municipal tem a receber do Governo do Estado de São Paulo, provenientes de 3/5 sobre 30%, referentes ao exercício de 1950 e 4/5 sobre 30%, referentes a 1951 , do excesso de arrecadação do Estado sobre o Município, previsto pelo artigo 68 da Lei - Orgânica dos Municípios, devendo ser consignadas as respectivas verbas no orçamento municipal para 1952 .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 31 de agosto de 1951 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .